

**Parecer:** nº 160523-11/CGMU /Lei/424/2021/GAB/2023.

**Processo:** nº 160523-11A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – SRP/FME – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ANO DE 2023, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação | Fundo Municipal de Educação.

**Documento:** Comunicação Interna nº 099/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº 002/2023 – SRP/FME, Comunicação Interna nº 025/2023-SEMED/Solicitação de abertura de procedimento para contratação/Termo de Referência/Justificativa do Departamento de Transportes-SEMED ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, fls. 01/26, Das Localizações da Zona Urbana e Rural das Escolas/Unidades de Educação do Município de Ulianópolis-PA, fls. 27/29, Despacho da Secretaria Municipal de Educação ao Setor de Compras para proceder com a Cotação de Preços dos Serviços solicitados, fls. 30, Cópias dos E-mails de Solicitação de Cotações/Resposta da Empresa e Cotação de Preços da Empresa: EDNALDO J. DE S. AMARAL LTDA – CNPJ: 27.946.653/0001-14, fls. 31/35, Cópias dos E-mails de Solicitação de Cotações/Resposta da Empresa e Cotação de Preços da Empresa: VS LOCACAO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 17.330.996/0001-04, fls. 36/42, Cópias dos E-mails de Solicitação de Cotações/Resposta da Empresa e Cotação de Preços da Empresa: F & T TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 40.692.305/0001-26, fls. 43/50, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, fls. 51/52, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, fls. 53, Despacho do Setor de Compras-SEMED, fls. 54, Ofício nº0182/2023- GAB/SEMED- Secretaria Municipal de Educação/ Solicitação de abertura de procedimento Licitatório/Justificativa/ à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 55/59, Processo Administrativo nº 020/2023-SEMAF/PMU/ fls. 60, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, fls. 61, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo Informando a Atividade e Classificação Orçamentária para execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2023 – Lastro Orçamentário, fls. 62, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 63, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Existência de Recursos



Financeiros – 2023 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 64, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Assinada Pelo Gestor/ Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 65, Termo de Autorização do Gestor /Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação à Comissão Permanente de Licitações, fls. 66, cópia do Decreto nº 01/2023-PMU, fls. 67, Processo Administrativo nº 020/2023/SEMAF – Termo de Autuação, fls. 68, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 69/73, Cópia do Decreto nº 200/2022, fls. 74, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 75/79, Minuta do Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 80, Minuta do Edital, fls. 81/118, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, fls. 119, Parecer Jurídico, manifestando-se pela regularidade do ato, fls. 120/126, cópia da Portaria nº 003/2022/PMU, fls. 125, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 126, Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2023 – SRP/FME, fls. 127/197, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 27 de março de 2023, fls. 198/199, Fase Externa, fls. 200, Juntada de Credenciamento, fls. 201, Termo de Credenciamento da Empresa LOCAR EMPREENDIMIENTOS LTDA- CNPJ: 11.054.901/0001-82, fls. 202/2029, Credenciamento da Empresa F & T TRANSPORTES LTDA – EPP, CNPJ: 40.692.305/0001-26, fls. 230/259, Credenciamento da Empresa A. D. P. MARQUES COMERCIO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 38.322.891/0001-75, fls. 260/308, Juntadas de Proposta de Preços, fls. 309, Proposta de Preços da Empresa LOCAR EMPREENDIMIENTOS EIRELI CNPJ: 11.054.901/0001-82, fls. 310/320, Proposta de Preços da Empresa F & T TRANSPORTES LTDA – EPP, CNPJ: 40.692.305/0001-26, fls. 321/325, Proposta de Preços da Empresa A. D. P. MARQUES COMERCIO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 38.322.891/0001-75, fls. 326/332, Ata de Realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2023 – SRP/FME, fls. 333/338, Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 339, Planilha de Composição, fls. 340, Documentos de Diligência da Empresa F & T TRANSPORTES LTDA – EPP, CNPJ: 40.692.305/0001-26, fls. 341/397, Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 398, Documentos de Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Fiscal e Tributária da Empresa F & T TRANSPORTES LTDA – EPP, CNPJ: 40.692.305/0001-26, fls. 399/445, Ata de Continuação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2023 – SRP/FME, fls. 446/452, RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS-menor valor, fls.453, Certidão expedida pelo Pregoeiro, certificando **não haver** protocolo de Recursos acerca do



Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2023 – SRP/FME, fls.454, RELATÓRIO DE VISTORIA DOS VEÍCULOS realizada pelo setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação, fls. 455/458, , Juntada de Proposta Consolidada, fls. 459, Proposta Consolidada da Empresa F & T TRANSPORTES LTDA – EPP, CNPJ: 40.692.305/0001-26, fls.460/463, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 002/2023 – PG – SRP/FME, fls. 464 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL a Controladoria Geral do Município de Ulianópolis-PA, fls. 465.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

### **PRELIMINARMENTE**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

### **1 - FUNDAMENTAÇÃO**



Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

*“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

#### PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao



largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;

- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

## 2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 099/2023, requer análise e parecer desta Controladoria, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2023-SRP/FME.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial nº 002/2023-SRP/FME que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ANO DE 2023, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, contendo a existência de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal Educação, conforme acima lavrado no processo.

Cabe esclarecer que o pedido encaminhado pelo Secretário Municipal requer o fornecimento dos Serviços com quantidades previstas para a data de validade da Ata de Registro de Preço.



Foi observado que houve justificativa, termo de referência apresentado pela Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, referente a Registro de Preços, que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial.

Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se de Sistema de Registro de Preço, menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 27/03/2023, convocando para o Pregão dia 18/04/2023 as 08:00h.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas a Proposta Consolidada da Empresa vencedora, o Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 002/2023-SRP/FME e o Resumo de Propostas Vencedoras: **F & T TRANSPORTES LTDA – EPP, CNPJ: 40.692.305/0001-26– adjudicado valor de R\$ 2.720.106,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil e cento e seis reais)**. Processo encaminhado a Controladoria Geral do Município de Ulianópolis-PA para análise da regularidade.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

### **3-CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de ***que poderá ser dado prosseguimento no feito***, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.



Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumram as publicações recomendadas, conforme cláusula 15, item 14.1 da Minuta do Contrato, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Ulianópolis/PA, 16 de maio de 2023.

**Controlador Geral do Município - CGM**  
***Decreto Municipal nº 461/2021***

